



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS  
AVANÇA NANUQUE

## **LEI N° 2.120/2012, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.**

“Dispõe sobre alteração da Lei 2.114/2012, de 22 de outubro de 2012 e dá outras providências.

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Legislativo aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

**Artigo 1º.** O disposto no artigo 2º da Lei 2.114/2012, de 22 de outubro de 2012, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - A área externa e coberta de cada quiosque não poderá ter caixas, geladeiras, veículos, motos, bicicletas, carretas, caixas de som, máquinas de jogos e outros utensílios, mas somente mesas e cadeiras para os usuários do Ponto de Encontro.”

**Parágrafo Único** – Na área externa e coberta de cada quiosque, somente poderá conter além das mesas e cadeiras, um único freezer horizontal, com a dimensão pequena.

**Artigo 2º** - As áreas externas, fora dos quiosques são de exclusiva e livre circulação dos usuários, não podendo ser colocadas mesas ou outros objetos.

**Artigo 3º** - As áreas com grama e palmeiras devem ser preservadas pelos comodatários e não podem ter uso de natureza comercial, ocupação, piso e outros fins.

**Artigo 4º** - O horário de funcionamento do Ponto de Encontro é:

I – das 8h às 01h (madrugada) nos dias de segunda a quinta-feira.

II – das 8h às 03 h (madrugada) nas sextas, sábados, domingos e feriados.

**Artigo 5º** - Os comodatários individualmente ou de forma coletiva, ou em condomínio, poderão promover no Ponto de Encontro, eventos culturais, shows artísticos, musicais, serestas, cantorias, festival de gastronomia e outras realizações de caráter social que beneficiem diretamente a população nanuquense.

**Artigo 6º** - O descumprimento desta lei pelos comodatários implicará na perda do quiosque.

**Artigo 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de novembro de 2012.

**Nide Alves de Brito**